



PROCESSO	184.600-0/2024
INTERESSADA	SEVERINA FERREIRA YANASE
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte, em caráter vitalício**, em que figura como interessada a senhora **SEVERINA FERREIRA YANASE**, CPF nº 344.597.741-00, na qualidade de cônjuge do senhor **JOSÉ YANASE**, CPF nº 475.020.888-49, servidor efetivo, estando em atividade à época do óbito no cargo de Inspetor de Menores PJAJ, lotado na Comarca de Tangará da Serra/MT, falecido em 22/03/1994, com fundamento nos artigos 245, inciso I, “a” e 246, §2º da Lei Complementar nº 04/1990, com efeitos a partir de abril de 1994 até o falecimento da pensionista, ocorrido em 22/05/2018, e conforme consta no processo nº 14/2016 – CIA 0064501-24.2016.8.11.0000, do TJMT.
2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato TJMT/CM nº 475/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso nº 11701, em 15/05/2024.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.652/2024², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito.
4. Analisando o Ato TJMT/CM nº 475/2024, percebi que um dos sobrenomes da interessada estava gravado como “Pereira”, porém, em seu registro civil e certidão de casamento estava escrito “Ferreira” e, em razão da dúvida acerca do correto sobrenome, converti o parecer em diligência, determinando que se expedisse ofício à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para a retificação do Ato TJMT/CM nº 475/2024, para fazer constar o sobrenome grafado corretamente da beneficiária.
5. A gestora do Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 1636/2024-PRES, com a devida retificação, oportunidade em que foi expedido o Ato nº 977/2024³, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 11806, em 11/10/2024.

¹ Documento Digital nº 501569/2024 e 501572/2024

² Documento Digital nº 508632/2024

³ Documento Digital nº 530814/2024





6. Em nova análise⁴, a 5ª Secex sugeriu pela extinção do processo sem resolução do mérito, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas.

7. Instado a manifestar, o *parquet de Contas* emitiu o Parecer nº 5.266/2024⁵, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou o Parecer nº 3.652/2024 e manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 212, § 3º do RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

8. **É o relatório.**

Cuiabá, 06 de março de 2025.

(assinatura digital)⁶
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento Digital nº 547006/2024 e 547004/2024

⁵ Documento Digital nº 548680/2024

⁶ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

